



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

REQUERIMENTO Nº 010/2026

Gabinete Vera. Sandra Flor
São Miguel, 11 de março de 2026

Exmo. Sr. ALAN CAMPOS ALVES, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel,
Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE 22/03/26

Eu, **SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA**, vereadora abaixo assinado, nos termos do Art. 6º inciso VI, Artigo 295, inciso I e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel e com fulcro na Lei Orgânica deste Município de São Miguel/RN no seu Artigo 30, inciso I, e Artigo 36, inciso III, **REQUEIRO** que seja encaminhado expediente ao excelentíssimo Senhor Prefeito afim de junto com a secretaria municipal de saúde adotarem providências que viabilizem a pulverização de inseticida pertinente com carro fumacê nas ruas, logradouros e praças do nosso município.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a presente solicitação fundamenta-se na necessidade urgente de combater a proliferação do mosquito, transmissor de doenças como **Dengue, Zika e Chikungunya**, entre outras. Relata-se que, devido ao período de chuvas e à existência de focos identificados, o número de insetos aumentou significativamente, gerando insegurança e riscos à saúde da população local.

A medida faz-se imperativa devido aos seguintes fatores:

1. **Aumento da Infestação:** Observa-se um crescimento exponencial na densidade populacional de mosquitos adultos nas últimas semanas, o que compromete o bem-estar e a segurança sanitária dos moradores.
2. **Risco Epidemiológico:** O bairro apresenta áreas de vulnerabilidade que favorecem o criadouro do vetor. A aplicação de inseticida via Ultra Baixo Volume (UBV) - o



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

fumacê - é a estratégia técnica indicada para a interrupção imediata do ciclo de transmissão de arboviroses como **Dengue, Zika e Chikungunya**.

3. **Saúde Coletiva:** Já existem relatos de moradores com sintomas compatíveis com as referidas doenças, o que configura um risco de surto localizado. A omissão da limpeza e pulverização pode resultar em uma sobrecarga nas unidades de pronto atendimento (UPA) da região.
4. **Dever Constitucional:** Conforme o Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Dessa forma, a passagem do carro fumacê atuará de forma complementar às ações de visita domiciliar, eliminando os mosquitos em fase alada que já circulam na comunidade.

Gabinete da Vereadora Sandra Flor –
Câmara Municipal de São Miguel/RN,
em 11 de março de 2026.

SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA – PP
Vereadora – Poder Legislativo Municipal